



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

CREDENCIAMENTO 003/2025

CONTRATO 29/2026

MUNICÍPIO DE MIRACATU/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Miracatu, Estado do São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.583.654/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, de ora em diante denominado unicamente "CONTRATANTE", e, de outro lado, a empresa **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede à **ST SETOR SBS, S/N, QUADRA4 BLOCO A ANDAR TODOS, ASA SUL, BRASILIA-DF**, CEP 70.092-900, neste ato representada por LUIZ ERNANI STANGHERLIN, Gerente Geral de Rede, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

PRIMEIRA - O presente CONTRATO tem por objeto o CREDENCIAMENTO de instituições bancárias para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de Guia de Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, conforme termo de referência.

Item	Unidade	Qtd estimada	Descrição	Valor da tarifa
01	autenticação	100.000	Recebimento de guias e DAMs municipais via rede bancária	R\$ 3,24

§ 1º – Deverá ser disponibilizado múltiplas formas de pagamento, inclusive: Internet Banking, aplicativo móvel, caixas eletrônicos, débito automático, entre outros.

§ 2º – A credenciada deverá garantir a conciliação bancária por meio magnético, em formato compatível com os sistemas de arrecadação e contabilidade municipal.

§ 3º – As instituições financeiras obrigam-se a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo.

§ 4º - Deverão ser observados os seguintes requisitos de suporte e segurança:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

I – Garantir a segurança da informação, em conformidade com a Lei geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018);

II – Oferecer suporte técnico contínuo e treinamento inicial, com atendimento preferencial ao ente público;

III – I. Comprometer-se com a disponibilidade de serviços, inclusive fora do horário comercial (via meios digitais), assegurando a continuidade da arrecadação (para os casos que houver possibilidade).

§ 5º – Deverão ser observados os seguintes requisitos de prestação de contas e repasses:

I – Realizar repasses diários ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após o recolhimento;

II – Encaminhar prestação de contas por meio eletrônico (magnético) com entificação do contribuinte, tributo, data e valor pago.

§ 6º – Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal próprio, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

§ 7º – A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando emitida as vias para pagamento, autorizado o serviço pela Secretaria da Administração do Município.

§ 8º – A adesão ao credenciamento não gerará exclusividade, podendo outras instituições serem credenciadas a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

§ 9º – Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria da Administração do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.

§ 10º – O Município autoriza as instituições credenciadas a autenticar documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas, bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes.

§ 11º – O Município autoriza a instituição financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

§ 12º – O Município autoriza o recebimento em atraso, mediante orientações contidas na guia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

arrecadação municipal.

§ 13º – Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

§ 14º – Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

§ 15º – As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras.

§ 16º – A credenciada repassará ao Município o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1) através de transferência à conta centralizadora indicada pela credenciante.

§ 17º – No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo do item 1.19 será D+4, devendo esta forma de procedimento ser previamente comunicada ao Município.

§ 18º – O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado, sujeitará a credenciada a remunerar a credenciante com o acréscimo monetário pela variação do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor – FIPE), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro estabelecido e se originar em falha ou negligência da credenciada, incorrerá, cumulativamente, na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário IPC-FIPE.

§ 19º – Os documentos de arrecadação por meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação.

§ 20º – Em caso de inconsistência do documento de arrecadação por meio magnético, a instituição financeira deverá regularizar o referido documento em meio magnético, o devolvendo dentro de até 03 (três) dias corridos (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência.

§ 21º – Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§ 22º – As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste Edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

§ 23º – É vedado ao credenciado cancelar ou debitar valores não expressamente autorizados neste Edital ou sem a autorização expressa do Município.

§ 24º – Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

§ 25º – O retorno das informações sobre os pagamentos efetuados deverá ser por meio eletrônico em “layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, sendo de responsabilidade da instituição bancária credenciada fornecer todas as informações necessárias para que a Prefeitura possa efetuar o processamento dos registros desses pagamentos e contabilizá-los no dia seguinte da arrecadação, permanecendo disponível e de fácil acesso por um período de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 26º – Manutenção de arquivos – manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico em “Layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, pelo período mínimo de vigência do credenciamento.

§ 27º – Homologação de boleto – a credenciada deverá estar preparada para recepcionar os arquivos de amostra para teste e homologação dos boletos, em formato digital e através de ambiente web.

§ 28º – A credenciante encaminhará para teste, 20 (vinte) registros para cada tipo de tributo, elaborados rigorosamente em conformidade com o padrão FEBRABAN conforme descrito em seus manuais. Os testes finais deverão ser entregues à credenciante, tendo a credenciada o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do envio dos arquivos para que os protótipos sejam aprovados, sujeitos as penalidades do Edital.

§ 29º – Dentro deste prazo estabelecido, deverão ser apontadas todas as possíveis correções e adequações que forem necessárias para aprovação final, sendo reiniciado o prazo a partir da entrega do arquivo devidamente corrigido.

§ 30º – Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas ou esteja fora dos padrões determinados ou fora do prazo de validade exigido, a credenciada deverá regularizar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o atraso na regularização dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades cabíveis.

§ 31º - É vedado ao BANCO:

- I. utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculado à prestação de serviços do Município;
- II. cancelar ou debitar valores sem autorização expressa do Município.

§ 32º - Não será considerada como repassada a arrecadação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

- I. enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- II. quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

§ 33º - São obrigações do Município:

- I. expedir normas e procedimento de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II. especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III. estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- IV. remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- V. pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

SEGUNDA – Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 03/2025, a Proposta de Credenciamento datada em 04 de dezembro de 2025, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

TERCEIRA – A remuneração pelos serviços executados é o constante na Cláusula Primeira.

§ 1º - A despesa para a execução do objeto licitado correrá com recursos próprios, por conta da seguinte dotação: Ficha: 40 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

§ 2º - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado no ato do repasse da arrecadação total diária, DEBITANDO a tarifa no valor arrecadado, CREDITANDO o valor líquido na conta do Município, apresentando o relatório, ou seja, o ARQUIVO DE RETORNO dos procedimentos efetivamente realizados, multiplicando pelo valor constante na tabela do item 1.2 do Edital.

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M - FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

QUARTA - O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**.

§ 1º - Após período de 12 (doze) meses, o valor será reajustado mediante simples apostilamento, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador a variação do IGPM/FGV.

§ 2º - É vedado ao contratado interromper a prestação do serviço enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

QUINTA – A **CREDENCIADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e sociais decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

SEXTA - Este ato poderá ser extinto de forma unilateral total ou parcialmente, por parte do **CREDENCIANTE**, mediante notificação com prévia, hipótese em que o **CREDENCIANTE** não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

SÉTIMA– Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e suas alterações.

Parágrafo único: A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021 (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

OITAVA – Na vigência do contrato, a **CREDENCIADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

§ 1º - A **CREDENCIADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

-
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vista a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no § 1º as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 4º - A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 6º - A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 7º - As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

§ 9º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CREDENCIANTE** a **CREDENCIADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10º - A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11º - Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 12º - Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 13º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 14º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

§ 17º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

NONA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CREDENCIADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a obedecer às condições do Edital de Licitação mesmo que não tenham sido transcritas neste ato.

Parágrafo Único - A **CREDENCIADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA – A **CREDENCIADA** assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente ato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pela **CONTRATANTE** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

§ 1º - **CONTRATANTE** designa como fiscal deste ato através da Secretaria Municipal de Fazenda, o diretor municipal Roberto Gomes da Costa, ou quem o suceder ou o substituir, eventual ou permanentemente.

DÉCIMA SEGUNDA – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os dispositivos da licitação expressos no Edital ao qual este ato vincula-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

DÉCIMA TERCEIRA– A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Miracatu/SP, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

MIRACATU/SP, 17 de março de 2026.

Vinícius Brandão De Queiroz

Prefeito

Município De Miracatu

CONTRATANTE

Roberto Gomes Da Costa

Diretor Do Departamento De
Fazenda

GESTOR DO CONTRATO

LUIZ ERNANI
STANGHERLIN

CPF: 494.***.***-00

Gerente Geral de Rede da
Agência Juquiá/SP da Caixa
Econômica Federal

CONTRATADA